



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 016/2021 AQUISIÇÃO DE CARTAZES PARA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO COVID-19**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JEFFERSON MATHEUS LOPES 02895279020** – Rua Dr Henrique Vila Nova, nº. 595, Centro, Cep 96770-000 , Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 33935136/0001-42, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 100 CARTAZES.**”, através da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 07/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o presente objeto a aquisição de 100(cem) cartazes 62cm x 44cm para o uso pela Secretaria Municipal de Saúde, na conscientização e prevenção ao COVID 19.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:**

O material adquirido deverá ser entregue na secretaria municipal da saúde, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 07/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com assinatura do servidor que fez o recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 09- Secretaria da Saúde- Unidade 04 - Secretaria da Saúde- Rec Federais - Proj/Ativ. 1.254 Saúde – Enfrentamento da Emergencia Covid 19 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4511 Material de Consumo (531).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar a entrega, quantidade e qualidade do produto fornecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade e prazo do recebimento dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 e 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega do produto, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

No preço está inclusa todas as despesas para o cumprimento do presente, inclusive quaisquer taxas, encargos e fretes.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 maio de 2021.

JEFERSON MATHEUS LOPES  
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_